

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Sector de Aquisições de Investimentos e Fornecimento de Serviços

MINUTA DO CONTRATO N.º 352/ 99 / 2024

Contrato de aquisição de um microscópio operatório para Oftalmologia, da Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E

Entre:

Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E., NIPC 510103448, com sede no Hospital da Universidade de Coimbra, Praceta Professor Mota Pinto, 3004-561 Coimbra, representado por Prof. Doutor Alexandre José Lourenço Carvalho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designado por **ULS Coimbra, EPE**.

E

Carl Zeiss Meditec Portugal, Lda., NIPC 515877387, com sede na Rua Dr. José Joaquim de Almeida, n.º.2, 3º C, Edifício Parque Oceano, 2780-337 Oeiras, representada neste ato por Jorge Bruno Barradas Campos, na qualidade de Procurador, com poderes para o acto, adiante abreviadamente designada por **Carl Zeiss Meditec**.

Considerando que:

- a) O presente contrato foi precedido do Procedimento de Aquisição Concurso Público n.º 010900172024 cuja decisão de adjudicação foi proferida por despacho de 05 de novembro de 2024 da Vogal do Conselho de Administração, que também nessa data aprovou a minuta do presente contrato;
- b) A **Carl Zeiss Meditec** apresentou os documentos de habilitação requeridos na Cláusula 20ª do Programa de Concurso;

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente contrato destina-se à aquisição de um microscópio operatório para Oftalmologia, da Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E

Cláusula 2ª

Documentos que integram o contrato

Fazem parte integrante deste contrato, o disposto no Programa de Concurso, o caderno de encargos e a proposta adjudicada datada de 12/07/2024.

Cláusula 3ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelos serviços previstos na cláusula 1ª, a ULS Coimbra, EPE obriga-se a pagar à **Carl Zeiss Meditec**, o valor total de 148.000,00€ (cento e quarenta e oito mil euros), acrescido do IVA à taxa legal de 23%, suportado por conta das verbas inscritas sob a rubrica orçamental com a classificação económica 43331 com o cabimento n.º 21940 e o compromisso constante da respetiva nota de encomenda.

Cláusula 6ª
Alterações

O presente contrato apenas poderá ser alterado no termos da lei e mediante acordo expresso e por escrito das Partes do qual conste a identificação da cláusula ou cláusulas a alterar e os respectivos termos.

Cláusula 7ª
Legislação aplicável e Foro

1. Em tudo o omissso, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, observando-se, em especial, o disposto no seu Art.º 280º.
2. Por acordo entre as partes convencionou-se que, em caso de litígio sobre as questões emergentes do presente contrato, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8ª
Dados Pessoais

As Partes declaram cumprir, e obrigam-se a cumprir, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação relativa à protecção de dados pessoais, designadamente mantendo em total confidencialidade os dados pessoais, cujo acesso lhe tenha sido dado no âmbito da execução do presente contrato, sem prejuízo das obrigações de publicidade e transparência bem como auditorias e outros atos de fiscalização a que o presente contrato está legalmente sujeito.

Cláusula 9ª
Disposições finais

1. Nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP foi designada a [REDACTED], como Gestor deste Contrato em nome da ULS Coimbra, E.P.E..
2. Ambos os Outorgantes declararam aceitar todas as condições do presente contrato de que têm inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.
3. O presente contrato, único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

Coimbra, 08 de novembro de 2024

ULS Coimbra, EPE:

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE JOSÉ LOURENÇO CARVALHO
Certificado por: Diário da República
Atributos certificados: Presidente de Conselho de Administração
- Unidade Local de Saúde de Coimbra, E. P. E.

(Prof. Doutor Alexandre José Lourenço Carvalho)

Carl Zeiss Meditec Portugal, Lda.:

JORGE BRUNO
BARRADAS
CAMPOS

(Jorge Bruno Barradas Campos)

2. O pagamento pelos serviços será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da recepção, conferência e aceitação das facturas.
3. O segundo outorgante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante.
4. O atraso no pagamento confere à **Carl Zeiss Meditec** o direito a juros de mora calculados nos termos da lei.

Cláusula 4ª

Vigência e produção de efeitos

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e terminará com a entrega dos bens objeto do procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A entrega dos bens deve ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a emissão da nota de encomenda ao Serviço de Aprovisionamento (Armazém 99).

Cláusula 5ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, e por causa imputável ao Fornecedor, poderá ser aplicada a sanção pecuniária diária resultante da seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times A}{100 \times P_e}$$

P = Valor da penalidade por cada dia de atraso;

V = Valor global dos equipamentos/serviços em apreço;

A = Número de dias seguidos de atraso;

Pe = Prazo de entrega/execução propostos.

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a ULS Coimbra, EPE, decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Fornecedor, a ULS Coimbra, EPE, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A ULS Coimbra EPE, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ULS Coimbra exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.